



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 22 DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS**

Tenho a honra de submeter a essa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração e adequação dos cargos dispostos no anexo II da Lei nº. 322/01 para reorganização da Fundação de Educação Superior de Roraima - FESUR e seus Institutos, e dá outras providências.

A Fundação de Educação Superior de Roraima – FESUR, com o objetivo maior de engrandecer a Educação Superior do Estado, proporcionando serviços de qualidade à comunidade roraimense, tem, ao longo de sua existência, procurado trilhar o caminho da responsabilidade pedagógica, priorizando a excelência no ensino, a ousadia metodológica e a vanguarda pedagógica, fatores estes que têm colocado a FESUR como destaque em sua área de atuação, seja na educação ou no sistema de segurança pública e defesa social do Estado.

Neste ínterim, desde sua criação, a FESUR jamais passou por uma extensa (e necessária) reformulação de seu quadro remuneratório constante da Lei nº 322 de 31 de dezembro de 2001, que instituiu o Plano de Cargos e Salários da Fundação.

Importante salientar que o que se propõe com a alteração de dispositivos do Plano de Cargos e Salários da FESUR é apenas uma adequação da Lei à realidade, pois, o aumento da demanda de serviços da Fundação bem como a criação de novos Institutos foi exponencial, multiplicando o trabalho e as responsabilidades de seus servidores, sem a devida retribuição financeira adequada, que se configura como obrigação inerente ao gestor público.

Assim, a criação de novos cargos de Diretor e Vice-Diretor de Instituto, tem em primeiro lugar, o objetivo de ajustar a Lei a realidade atual da FESUR, pois quando o Plano de Cargos e Salários foi instituído só existia o ISE/RR, em seguida foi criado o Instituto Superior de Segurança e Cidadania ISSeC-RR, em 2003 criou-se o Instituto Superior de Educação de Rorainópolis – ISER, e em 2004 foi criada a Academia de Polícia Integrada ISSeC/API-RR, mas sem a adequação necessária na Lei 322/01. Situação semelhante se



Palácio Senador Hélio Campos  
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil  
PABX: 0\*\*(95) 623-1410 · Fax: 0\*\*(95) 623-2344/623-9945

19.07.2006/2006 PABX ASS. LEGISLATIVA RORAIMA



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



encontra o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor de Planejamento e Políticas Públicas, órgãos necessários e de uma importância e responsabilidade imprescindíveis para Fundação, dentre as alterações temos ainda a adequação dos salários da procuradoria e da CPL, devido a importância e responsabilidade que os cargos exigem, por fim temos ainda a equiparação do Presidente da FESUR as demais Fundações e Autarquias do Estado, devendo a Lei adaptar-se à situação real a fim de evitar sanções por parte dos órgãos fiscalizadores.

Expostas, dessa maneira, em suas linhas fundamentais, as razões de minha iniciativa, são estes os motivos pelo qual submeto, o presente Projeto de Lei a elevada apreciação de Vossas Excelências.

Palácio Senador Hélio Campos /RR, 27 de janeiro de 2006.

**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
Governador do Estado de Roraima



**Palácio Senador Hélio Campos**  
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil  
PABX: 0\*\*(95) 623-1410 · Fax: 0\*\*(95) 623-2344/623-9945



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

"Altera dispositivos da Lei nº 322 de 31 de dezembro de 2001 e dá outras providências."

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o Anexo II da Lei nº. 322 de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre os vencimentos dos servidores da Fundação de Educação Superior de Roraima, que passa a vigorar conforme o que segue:

| EMPREGO           | QUANT. | VALOR (R\$) |
|-------------------|--------|-------------|
| Professor         | 250    | 2.123,42    |
| De Nível Superior | 70     | 1.415,61    |
| De Nível Médio    | 150    | 707,80      |

| CARGO                                                                                          | QUANT. | VALOR (R\$) |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|
| Presidente                                                                                     | 01     | 7.807,59    |
| Vice-Presidente                                                                                | 01     | 6.246,07    |
| Diretor de Instituto, Diretor Adm. e Financeiro e Diretor de Planejamento e Políticas Públicas | 06     | 5.308,55    |
| Vice-Diretor de Instituto                                                                      | 04     | 4.777,70    |
| Titular de Órgão de apoio à Presidência                                                        | 04     | 2.868,27    |
| Procurador e Presidente da CPL                                                                 | 02     | 3.434,70    |
| Chefe de laboratórios, Coordenador e Titular de Órgão de apoio à Diretoria                     | 20     | 2.123,42    |
| Gerente                                                                                        | 50     | 1.592,27    |
| Chefe de Setor Administrativo                                                                  | 01     | 1.070,00    |

**OUTRAS REMUNERAÇÕES**

|                                                                 |       |
|-----------------------------------------------------------------|-------|
| Hora-aula professor com graduação e/ou pós-graduação latu-sensu | 42,80 |
| Hora-aula professor com pós-graduação stricto sensu/Mestre      | 58,50 |
| Hora -aula professor com pós -graduação strictu sensu/Doutor    | 64,20 |



Palácio Senador Hélio Campos  
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil  
PABX: 0\*\*(95) 623-1410 · Fax: 0\*\*(95) 623-2344/623-9945



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Participação em sessão do Conselho Diretor

01 UFER por  
sessão

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da FESUR, dotações orçamentárias da reserva de contingência constantes do orçamento do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais necessários à implantação da presente Lei, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

**Art. 3º** Os efeitos financeiros desta Lei terão início em 1º de janeiro de 2006.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei 322/01.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, 27 de janeiro de 2006.



**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
Governador do Estado de Roraima



**Palácio Senador Hélio Campos**  
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil  
PABX: 0\*\*(95) 623-1410 · Fax: 0\*\*(95) 623-2344/623-9945